



# Declarações SICAF

## Manual de Verificação das Declarações

---



Juiz de Fora  
2020

## Conteúdo

SICAF - CONCEITO.....	3
SITUAÇÃO CADASTRAL DO FORNECEDOR.....	4
NÍVEIS CADASTRADOS.....	5
PENDÊNCIA CADASTRAL.....	6
OCORRÊNCIAS, IMPEDIMENTOS E SANÇÕES .....	8
ORIENTAÇÕES DA COORDENAÇÃO .....	10
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE DILIGÊNCIA DO IMPEDIMENTO INDIRETO.....	11

## SICAF - CONCEITO

O SICAF constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais (Sisg), nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

Trata-se de importante ferramenta, que proporciona a ampliação das opções de compras do governo federal e permite a desburocratização do cadastramento com fins de habilitação de fornecedores em licitações, dispensas, inexigibilidades e contratos públicos.

Com o advento do processo administrativo eletrônico por meio do Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, e as diretrizes previstas no Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, quanto à simplificação de processos e procedimentos, foi possível estabelecer o recebimento de documentos digitais para compor o cadastro no SICAF.

À exceção do CPF e do CNPJ, que devem ser informados para obtenção dos dados cadastrados na Receita Federal do Brasil, e das certidões correspondentes à regularidade fiscal federal e trabalhista, obtidas por compartilhamento de dados entre órgãos, o sistema oferecerá campo próprio para inserção dos demais documentos exigidos para inscrição no SICAF em formato digital.

Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão ou entidade integrante do Sisg, ou que tenha aderido ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), em todo o território nacional. O registro cadastral, bem como a sua renovação, será válido pelo prazo de um ano.

## SITUAÇÃO CADASTRAL DO FORNECEDOR

O sistema apresentará uma das seguintes situações do fornecedor:

**a) Credenciado:**

Após acessar o sistema e se credenciar, o fornecedor terá a situação "Credenciado".

**b) Não Credenciado:**


Caso não tenha ainda efetuado essa transação, o fornecedor constará no sistema como "Não Credenciado".

**c) Inativo:**

Corresponde à: existência de ocorrência impeditiva cadastrada para o fornecedor e/ou situação cadastral diferente de ativa/regular na Receita Federal ou inativação (exclusão) registrada a pedido do fornecedor.

**d) Infrator.**

Ocorre quando o fornecedor não está credenciado no SICAF e foi incluído por uma UASG para possibilitar o registro de ocorrência(s)



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ:	21.195.755/0001-69	
Razão Social:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF	
Nome Fantasia:	UFJF	
Situação do Fornecedor:	<b>Credenciado</b>	Data de Vencimento do Cadastro: 04/12/2020

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Consta

**Níveis cadastrados:**

<b>I - Credenciamento</b>		
<b>II - Habilitação Jurídica</b>		
<b>III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal</b>		
Receita Federal e PGFN	Validade:	04/01/2021
FGTS	Validade:	31/08/2020
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	04/12/2020
<b>IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal</b>		
Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/08/2020
Receita Municipal	Validade:	20/12/2020
<b>VI - Qualificação Econômico-Financeira</b>	Validade:	28/02/2021


Emitido em: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

1 de 2

## NÍVEIS CADASTRADOS

O sistema apresentará uma das seguintes situações para o nível de cadastramento:

- **Nível I - Credenciamento:**
- **Nível II - Habilitação Jurídica:**
- **Nível III - Regularidade Fiscal Trabalhista Federal:**
- **Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual Municipal:**
- **Nível V - Qualificação Técnica:**
- **Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

---

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 21.195.755/0001-69  
 Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF  
 Nome Fantasia: UFJF  
 Situação do Fornecedor: Credenciado      Data de Vencimento do Cadastro: 04/12/2020

---

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
 Impedimento de Licitar: Nada Consta  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
 Vínculo com "Serviço Público": Consta

---

**Níveis cadastrados:**

<b>I - Credenciamento</b>			
<b>II - Habilitação Jurídica</b>			
<b>III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal</b>			
Receita Federal e PGFN	Validade:	04/01/2021	
FGTS	Validade:	31/08/2020	
Trabalhista ( <a href="http://www.st.jus.br/certidao">http://www.st.jus.br/certidao</a> )	Validade:	04/12/2020	
<b>IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal</b>			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/08/2020	
Receita Municipal	Validade:	20/12/2020	
<b>VI - Qualificação Econômico-Financeira</b>			
	Validade:	28/02/2021	

---

Emitido em: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 Ass: \_\_\_\_\_

1 de 2

## PENDÊNCIA CADASTRAL

O sistema apresentará notificação de “pendência cadastral” caso ocorra um ou mais dos seguintes eventos no respectivo nível: a) Arquivo comprobatório exigido não consta no sistema; b) Campo obrigatório não preenchido; e c) Certidões e/ou Balanço Patrimonial vencidos.

Tendo em vista que os dados do SicaF são sincronizados com a Receita Federal do Brasil, a pendência cadastral poderá ocorrer por omissão do usuário ou devido à sincronização, conforme detalhamento abaixo:

- **Nível I - Credenciamento:**

Fornecedor sem linha de fornecimento; sem dirigente ou com dirigente, mas sem o preenchimento de dados obrigatórios; com sócio sem preenchimento de dados obrigatórios; campo obrigatório não preenchido; campo sem o respectivo arquivo comprobatório anexado ao sistema; cadastro inativo;

- **Nível II - Habilitação Jurídica:**

Apenas no caso de fornecedor pessoa jurídica, caso não conste o(s) respectivo(s) arquivo(s) comprobatório(s) anexado(s) ao sistema;

- **Nível III - Regularidade Fiscal Trabalhista Federal:**

Caso o fornecedor apresente pelo menos uma certidão vencida ou uma decisão judicial sem upload de arquivo ou caso não conste no sistema informação de documento comprobatório de regularidade da Receita Federal e PGFN, do FGTS e/ou do TST;

- **Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual Municipal:**

Caso o fornecedor apresente pelo menos uma certidão vencida ou pelo menos um documento sem upload de arquivo; ou não conste informação de documento comprobatório de regularidade (no caso de perda dos documentos comprobatórios devido à mudança de domicílio fiscal);

- **Nível V - Qualificação Técnica:**

Caso exista pelo menos um registro vigente sem upload de arquivo (somente para registros vigentes ou sem data de validade);

- **Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:**

Caso exista pelo menos um registro vigente sem upload de arquivo (somente para registros vigentes, tanto o arquivo referente ao Balanço Contábil quanto à Certidão de Falsidade/ Recuperação); caso não conste um Balanço Contábil vigente (no caso de o fornecedor possuir pelo menos um balanço contábil, porém sem nenhum vigente); ou caso não conste

informação de Balanço Contábil (no caso de o fornecedor ter o nível VI cadastrado, porém sem nenhum registro de balanço contábil);

## OCORRÊNCIAS, IMPEDIMENTOS E SANÇÕES

### 1) **Ocorrências Impeditivas Indiretas registradas no SICAF**

As ocorrências impeditivas indiretas são resultado de cruzamento de informações, sobre o quadro societário das empresas que visa evitar possível tentativa de burla à penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública ou suspensão temporária de licitar com a Administração, por meio da utilização de outra sociedade empresarial, pertencente aos mesmos sócios ou cônjuges de sócios e que atue na mesma área, em atendimento a recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.115/2015).

Por meio do acórdão n.º 2.218/2011 – Primeira Câmara, o TCU entendeu que:

*Presume-se fraude quando a sociedade que procura participar de certame licitatório possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com a entidade apenada com as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, previstas no inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.*

No âmbito do acórdão 1.831/2014, o Tribunal, apreciando o caso concreto, avaliou da seguinte forma a questão

*Em meu modo de ver, três características fundamentais permitem configurar a ocorrência de abuso da personalidade jurídica neste caso:*

- a) a completa identidade dos sócios-proprietários;*
- b) a atuação no mesmo ramo de atividades;*
- c) a transferência integral do acervo técnico e humano.*

Portanto, a desclassificação sumária de empresa que possua ocorrência impeditiva indireta registrada no SICAF, sem a prévia e indispensável análise das circunstâncias presentes em cada caso, não encontra fundamento na jurisprudência do TCU.

É preciso levar em consideração, dentre outros elementos, a data de constituição das empresas, o ramo de atividade e a eventual transferência de acervo técnico, humano e/ou operacional, não sendo suficiente a simples identidade societária, tomada de forma isolada, para concluir que houve tentativa de fraude ou abuso de forma praticado pelos sócios.

**O pregoeiro deverá, caso verifique a ocorrência do impedimento indireto, preencher a DECLARAÇÃO – ANEXO I desse manual e anexar no processo licitatório.**



## **2) Instrução Normativa N° 03/2018-SEGES/MG – Sanções possíveis**

Em conformidade com as Instrução Normativa n° 03/2018-SEGES/MP - Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicafe, além de outras que a lei possa prever:

**I - advertência por escrito**, conforme o inciso I do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016;

**II - multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei n° 13.303, de 2016;

**III - suspensão temporária**, conforme o inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei n° 13.303, de 2016;

**IV - declaração de inidoneidade**, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei n° 8.666, de 1993; e

**V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, conforme o art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do **caput** impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

## ORIENTAÇÕES DA COORDENAÇÃO

A coordenação de Suprimentos da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista a necessidade de realização de um método de trabalho padronizado e eficiente, disponibiliza abaixo as seguintes orientações aos pregoeiros:

Procedimentos	Realizado		
	Sim	Não	Não Aplicável
1) Consultar o SICAF			
2) Verificar a conformidade dos dados cadastrais da empresa analisada			
3) Verificar a existência de Ocorrências			
4) Verificar a existência de Impedimento de licitar			
5) Verificar a existência de Ocorrências impeditivas indiretas			
6) Realizar consulta, preencher a Declaração de Diligência (conforme modelo anexo), assinar e inserir no processo. (Apenas se houver impedimento indireto).			
7) Verificar a existência de Vínculo com o Serviço público			
8) Consultar no edital os Níveis Cadastrais solicitados para participação na licitação			
9) Verificar a conformidade dos Níveis cadastrais exigidos no edital com os níveis Cadastrados da Sociedade			
10) Verificar a existência de legislações, normas e instruções que beneficiem a sociedade na apresentação do SICAF			
11) Imprimir, Assinar e Anexar a Declaração SICAF no processo			

# ANEXO I – DECLARAÇÃO DE DILIGÊNCIA DO IMPEDIMENTO INDIRETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

## Declaração

Declaro para os devidos fins, que foi diligenciado o impedimento indireto apresentado no SICAF da empresa \_\_\_\_\_.

Foi consultado o site da Receita Federal para que pudéssemos ver as informações contidas neste e o do SICAF.

Diante dos documentos anexados a esta declaração, constatamos:

Em relação ao **VÍNCULO 01**: o dirigente e sócio/administrador da empresa \_\_\_\_\_ possuir vínculo com a empresa penalizada \_\_\_\_\_ em \_\_/\_\_/\_\_. No entanto, esta empresa teve sua baixa na Receita Federal em \_\_/\_\_/\_\_. Além disso, a empresa \_\_\_\_\_ foi criada em \_\_/\_\_/\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ foi constituída em \_\_/\_\_/\_\_.

Em relação ao **VINCULO 02**: a empresa penalizada \_\_\_\_\_, o sócio da empresa \_\_\_\_\_ consta como inativo desde a data \_\_/\_\_/\_\_, portanto antes da penalização da empresa \_\_\_\_\_, que foi impedida na data de \_\_/\_\_/\_\_.

De posse destas informações não há como comprovar que houve intenção de burlar alguma lei ou legislação vigente.

Juiz de Fora, 02 de junho de 2020.

(nome do Pregoeiro/Assinatura)